



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 021/02

Espécie do Expediente: "Institui no Município a Feira do Pequeno Empreendedor."

Proponente: ver. Ortêncio Vogado

Data de Entrada 01 / agosto / 20 ⁰².

Protocolado sob n.º 2223/f1. 28

A n d a m e n t o

Em S.O. 06.08.02 foi unanimidade a Sentença.

Em S.O. de 13.08.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dia. Em S.O. 28.10.02 o presente projeto

foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1701/02



PLL 021/2002 - AUTORIA - Ver. Ortêncio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1BB4290A6D827AA097C3A020492FCA4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 06 de agosto de 2002.

Exposição de Motivos
(Feira do Peq. Empreendedor)

Ao apresentar este Projeto de Lei, pretendo que o município estenda melhores condições aos pequenos e micro empreendedores. O Projeto de lei não busca instituir uma feira específica para estes empreendedores, mas, no mínimo, que se viabilize espaços a este propósito, ainda que como cooparticipantes de outras feiras, das que o município organiza ou participa.

É sabido que os pequenos, médios e microempreendedores, são os responsáveis por maior parte dos postos de trabalho. Desta forma, uma feira poderá ser um elo entre os potenciais consumidores dos produtos e serviços e estes pequenos empreendedores, que muitas vezes deixam de expandir suas atividades, e, por conseguinte, o número de empregos, por não possuírem condições de promover seus produtos. Estes fatores: divulgação, troca de informações, melhora tecnológica, desenvolvimento de materiais e fornecedores, etc., assegurariam um incremento nas vendas e o conseqüente aumento de receita para o município, via tributos.

Assim sendo, solicito que votem favorável ao presente Projeto de Lei, pois sua aprovação somente trará benefícios ao nosso município.



Vereador Ortêncio Vogado
(Proponente)

RECEBIDO

1º / 08 / 02

17:23 HORAS

SECRETARI







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei n° 021/2002

“Institui no Município a Feira do Pequeno empreendedor”.

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte

LEI.

Art. 1º - Institui no Município, a Feira do Pequeno Empreendedor;

Parágrafo Único - A Feira, de que trata esta Lei, será incluída no Calendário de Eventos do Município ou poderá ser parte de evento já incluso no referido Calendário

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba. ____ de ____ de 2002.

Manoel Stringhini
(Prefeito)

RECEBIDO

_____/_____/_____
HORAS

SECRETARIA _____

PLL 021/2002 - AUTORIA: Ver. Ortêncio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1BB4290A6D827AA097C3A020492FCA4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

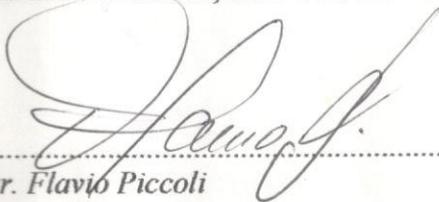
PROCESSO N.º 021/02

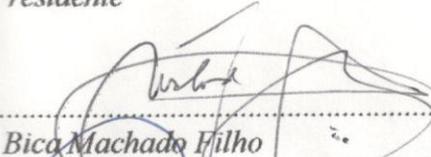
REQUERENTE

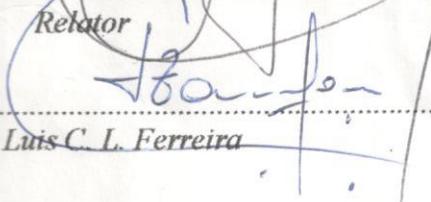
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 14/08/02.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bico Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 44/2002

**“ Projeto de Lei nº 021/02, do
Legislativo, criando a Feira
do Pequeno
Empreendedor.”**

O projeto em questão visa incluir no calendário de eventos a denominada Feira do Pequeno Empreendedor.

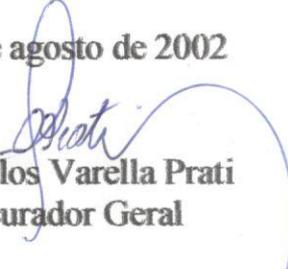
Não define, contudo, o que seja pequeno empreendedor e qual a natureza dos empreendimentos que poderiam participar da denominada Feira do Pequeno Empreendedor.

Parece-nos que o projeto peca pela singeleza, além de conter equívoco quanto à numeração dos artigos.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 15 de agosto de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 021/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A comissão de Justiça e Redação solicita que o projeto seja encaminhado ao ver. Proponente para que atenda as exigências solicitadas no parecer jurídico de fl 04. após o nobre vereador cumprir o solicitado volte o projeto a esta Comissão para que a mesma emita parecer.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli

Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho

Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLL 021/2002 - AUTORIA: Ver. Ortêncio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1BB4290A6D827AA097C3A020492FCA4



Yos
Rou



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei n° 021/2002

(Nova Redação – Com os devidos reparos apontados no parecer jurídico n° 44/2002, emitido em 15 de agosto de 2002.)

“Institui no Município a Feira do Pequeno empreendedor”.

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte

LEI.

Art. 1° - Institui no Município, a Feira do Micro e do Pequeno Empreendedor;

§ 1° - A Feira, de que trata esta Lei, será incluída no Calendário de Eventos do Município ou poderá ser parte de evento já incluso no referido Calendário;

§ 2° - toda empresa, quadrada nesta lei, com sede no município, terá direito a participar da Feira, respeitadas as exigências do organizador.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – microempresa (microempreendedor), a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) UFIRM ou outro indicativo que venha substituí-lo.

II – empresa de pequeno porte (pequeno empreendedor), a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a 180 (cento e oitenta) UFIRM e igual ou inferior a 800 (oitocentas) UFIRM ou outro indicativo que venha substituí-lo.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba. ____ de ____ de 2002.

Manoel Stringhini
(Prefeito)

RECEBIDO
26 / 08 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 021/02

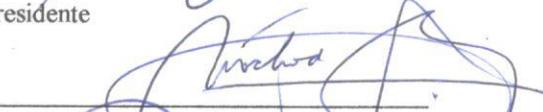
REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que visa instituir a Feira do Pequeno Empreendedor no calendário do município baixou para esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa no qual apontou algumas irregularidades, retornou ao vereador proponente para correções. Neste momento retorna a esta Comissão que após a análise das alterações do projeto, onde o vereador corrigiu o equívoco da numeração dos artigos e definiu o que seja o pequeno empreendedor opina pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto, tendo em vista atender todas as exigências legais e não haver nenhum impedimento.

Sala das Comissões em, 02/10/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 021/02

REQUERENTE

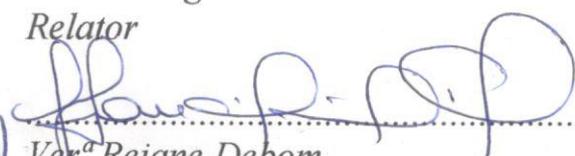
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Analisando o projeto que institui a Feira do Pequeno Empreendedor não encontramos qualquer impedimento, ao contrário, o mesmo visa incentivar o pequeno e médio empresário para que através desta feira possa ampliar os seus negócios e trocar experiências com outros empresários. Somos pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Salas das Comissões em, 02/10/2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator


.....
Ver^a Rejane Debom
Secretária



Yos
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 130/02

Guaíba, 09 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 022/02 e do substitutivo ao projeto de lei nº 021/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 8 do corrente, para fins de sanção desse Executivo. Ao mesmo tempo, aproveitamos para comunicar-lhe que foi mantido o veto ao projeto de lei nº 037/02.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111

